



## LEI Nº 550/2024

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji,

*[Assinatura]*  
Assinatura do responsável

***Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Catuji/MG para o exercício financeiro de 2025***

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes, APROVA, e a Prefeita do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** - Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de **Catuji-MG** para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 56.993.200,00 (cinquenta e seis milhões novecentos e noventa e três mil e duzentos reais)**.

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I, parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo da Receita Estimada.

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em **R\$ 56.993.200,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e noventa e três mil e duzentos reais)**, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme disposto a seguir:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em **R\$ 35.570.200,00 (trinta e cinco milhões quinhentos e setenta mil e duzentos reais)**;

*[Assinatura]*



II. Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 21.423.000,00 (vinte e um milhões quatrocentos e vinte três mil reais);

Art. 6º - Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a Lei Orçamentária e Plano Plurianual.

Art. 7º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos será realizada segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

PODER / ÓRGÃO	
<b>LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	2.294.500,00
<b>TOTAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.294.500,00</b>

PODER / ÓRGÃO	
<b>EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO	914.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	634.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	278.000,00
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.172.000,00
SECRETARIA DE FAZENDA	1.126.700,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	638.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.411.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	18.617.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.402.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.500.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.958.000,00
SEC. DO DESENV. AGRÁRIO E M. AMBIENTE	904.500,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.632.500,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	261.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
<b>TOTAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>54.698.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL POR PODER / ORGÃO</b>	<b>56.993.200,00</b>

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.  
Catuji, 14/10/2024

Assinatura do responsável



FUNÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	2.074.500,00
JUDICIÁRIA	518.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	47.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.243.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	33.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.036.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	770.000,00
SAÚDE	18.617.000,00
TRABALHO	271.700,00
EDUCAÇÃO	16.402.000,00
CULTURA	1.289.000,00
URBANISMO	2.532.000,00
HABITAÇÃO	13.000,00
SANEAMENTO	171.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	97.500,00
AGRICULTURA	461.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	257.000,00
COMUNICAÇÕES	15.000,00
ENERGIA	817.000,00
TRANSPORTE	1.657.500,00
DESPORTO E LAZER	261.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	160.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>56.993.200,00</b>

**SEÇÃO I**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º** - Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total do orçamento, com a finalidade de

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.  
Catuji, 14 de maio de 2021

Assinatura do responsável



incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

**Parágrafo Único** - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 9º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

I. Suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais limitadas ao percentual estabelecido no art. 8º, incidente sobre o total do crédito orçamentário aprovado para o Grupo de Natureza de Despesa código 1 - Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente;

II. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

III. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

## SEÇÃO II

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 10** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas no art. 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e suas alterações.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - Fica o Município autorizado a incluir através de decreto grupo de fontes para as receitas e despesas previstas bem como elementos de despesas dentro das ações constantes da lei orçamentária, visando a sua execução.

**Parágrafo Único** - A autorização mencionada no caput será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício de 2025.

**Art. 12** - Integram a presente Lei, os anexos:

**Recíta e Despesa, segundo Categorias Econômicas;**

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.  
Catuji, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024  
Assinatura do responsável




- II - Demonstrativo da Receita Estimada;
- III - Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Receita Por Fontes e a Despesa por Função de Governo;
- V - Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VI - Natureza da Despesa por Categoria Econômica;
- VII - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - Programa de Trabalho do Governo;
- IX - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme Vínculo de Recursos;
- X - Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
- XI - Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
- XII - Demonstrativo Sintético da Origem e Destinação de Recursos;
- XIII - Quadro Demonstrativo de Gasto com Pessoal;
- XIV - Quadro de Aplicação dos Recursos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- XV - Quadro de Aplicação dos Recursos do FUNDEB;
- XVI - Quadro de Aplicação dos Recursos em Ações e Serviços de Saúde.

**Art. 13** - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Catuji/MG, 14 de Novembro de 2024.

  
**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Esta lei foi publicada no quadro de  
publicações do poder executivo  
Municipal.  
Catuji, 14 / 11 / 2024  
Assinatura do responsável